

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 209/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Status

PUBLICADO

Editado por

LIVIA FILGUEIRAS DE FRANCA

Atualizado em

29/10/2025 11:06 (v 0.8)

209/2025

323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação

Número da Contratação

48610.226135/2025-16

Processo Administrativo

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de capacitação, para a participação da agente público Livia Filgueiras de França no curso PODER PÚBLICO 4.0: INOVAÇÃO E FOMENTO DA TECNOLOGIA, promovido pela instituição FUTURE LAW EDTECH EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., no formato On-line, com aulas gravadas, no período de 03 de novembro de 2025 a 07 de novembro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR EM REAIS	VALOR TOTAL
1	Inscrição no Curso PODER PÚBLICO 4.0: INOVAÇÃO E FOMENTO DA TECNOLOGIA	25232 - Pagamento de inscrição em eventos	Unidade	1	1.397,00	1.397,00	1.397,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.397,00 (um mil trezentos e noventa e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O curso possui 5 módulos voltados para o arcabouço legal que envolve a inovação e o papel do poder público nessa temática.
- 2.2 Abrange análise de várias legislações correlacionadas ao fomento da tecnologia, inclusive com casos de sucesso de inovação aberta no poder público em âmbito global, o que pode contribuir para adquirir conhecimento visando a agenda regulatória da STM.
- 2.3 Trata-se de um curso em que será explorado um amplo espectro de assuntos relacionados à inovação aberta, para compreensão de suas origens, definições e objetivos, demonstrando como esse modelo disruptivo contribui para a superação dos limites e restrições do paradigma da inovação fechada.
- 2.4 O objetivo é avaliar como a inovação está moldando o futuro do setor público e como aproveitar essas oportunidades de transformação exponencial. Em especial, se atentarmos para os programas de PD&I presentes na ANP.
- 2.5 A escolha da prestadora de serviços foi feita com base nas seguintes razões:
- 2.5.1. Conteúdo programático em conformidade com as necessidades de capacitação;
 - 2.5.2. Notória especialização da instituição.
- 2.6 A forma disponibilizada pela FUTURE LAW EDTECH EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA para o oferecimento do curso é de módulos flexíveis, o que gera a maleabilidade necessária e estratégica para que o servidor, no limite de seu tempo disponível, possa assistir as aulas online, sem prejuízo da execução de suas atividades na ANP.
- 2.7. Essa necessidade de desenvolvimento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, aprovado pela diretoria colegiada, e contribui com os objetivos estratégicos da ANP. As ações têm como objetivo atender às necessidades descritas no PDP ANP-292-2024.
- 2.9. Por se tratar de evento único, não há oferta do evento pretendido ou similar pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP nem por outra escola de governo.
- 2.10. Pelo exposto, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação pessoal e profissional dos servidores públicos.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O evento será realizado na modalidade à distância, no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, com carga horária total de 25 horas abordando tópicos e estando organizado segundo documentos SEI 5354930, SEI 5355912

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. A contratante deverá fornecer o material de forma digital, evitando o gasto de recursos monetários e naturais.
- 4.3. A contratante deverá dar preferência para produtos ou materiais em meio digital, recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso, quando for o caso.
- 4.4. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. **(texto modificado, em obediência ao §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21).**
- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.5.1. A prestação do serviço não gera obrigações futuras, pois elas se findam com o término do treinamento.

4.5.2. Valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II.

4.6. A contratação se dará via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, uma vez que se trata de serviço especializado.

4.7. A presente contratação deve observar as normas relacionadas ao objeto, atendendo, dentre outros normativos, aos seguintes:

4.7.1. Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.7.2. Instrução Normativa ANP n.º 4/1999 que versa sobre aquisição de bens e contratação de obras e serviços na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O treinamento será realizado na modalidade à distância.

5.1.2. A sua estrutura é de módulos com a duração de 5 horas cada, conforme ementa constante no documento SEI nº 5355912.

5.1.3. A execução dos serviços será iniciada a partir de 03/11/2025 e irá ocorrer até 07/11/2025.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.1.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

6.1.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. O recebimento será realizado em definitivo por ocasião do recebimento do ambiente eletrônico de acesso ao treinamento e todo o conteúdo nele indicado no programa, permitindo sua perfeita conclusão pelo aluno durante o prazo previsto. Devido à natureza do serviço não se aplicam as regras de recebimento provisório.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Do prazo de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.14. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.15. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor total, tão logo seja realizada a inscrição dos participantes, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.16. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.16.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.16.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que o substitua.

7.17. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.18. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal documento idôneo.

7.19. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.20. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.20.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente.

7.21. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1. Conforme detalha a norma estão sendo cumpridas as 3 condições necessárias para a caracterização da hipótese legal:

- a) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- b) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- c) profissionais ou empresas de notória especialização.

8.2. Em linha com a condição, a escolha do prestador do serviço FUTURE LAW EDTECH EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. foi feita com base na seguinte razão:

8.2.1. Notória especialização da instituição, em especial, quanto ao escasso tema de treinamento para inovação no setor público voltado para a área jurídica.

8.3. Nesse sentido não foram encontradas outras empresas que forneçam o serviço com as mesmas características.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.844,87

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.397,00 (um mil trezentos e noventa e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 (Definição do objeto).

9.2 O valor global estimado foi obtido com base nas discriminações individuais divulgadas no sítio eletrônico do evento (SEI 5355912).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 323031/32205;

II) Fonte de Recursos: 1050/1052;

III) Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 339039.48;

V) Plano Interno: Não se aplica na ANP

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIVIA FILGUEIRAS DE FRANCA

ASSESSORA JURÍDICA



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 11:04:46.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDENTE ADJUNTA STM



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 11:06:44.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 065/2025.

Área solicitante: STM

Objeto detalhado: contratação de 01 (uma) inscrição no curso EAD denominado "Poder Público 4.0: Inovação e Fomento da Tecnologia", tendo como participante a servidora **LIVIA FILGUEIRAS DE FRANCA**, oriundos dos Quadros de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, com realização prevista período compreendido de 01/12/2025 a 05/12/2025, e carga de 25 horas.

Empresa considerada para contratação: **FUTURE LAW EDTECH EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

1 - Valor Total das Inscrições: R\$ 1.397,00 (um mil trezentos e noventa e sete reais)

2 - Valor Total das Tarifas Internas/externas (*): (não se aplica).

Justificativa:

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § II, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVOS; (**)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (***)

(X) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL com profissionais ou empresas de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (****)

Considerando o grau de competências estabelecido na Instrução Normativa de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da ANP, proponho a autorização deste Termo visando à contratação do serviço supracitado.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

Superintendente Adjunta de Tecnologia e Meio Ambiente - STM

Autorização:

Em face do acima exposto, autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA RODRIGUES FRANCA, Superintendente Adjunta de Tecnologia e Meio Ambiente**, em 24/11/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DUARTE GONDIM, Superintendente de Tecnologia e Meio Ambiente**, em 28/11/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES, Diretor**, em 01/12/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5511008** e o código CRC **4098A000**.